DELIBERAÇÃO AC00 - 2807/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/8064/2015
PROTOCOLO	: 1595148
TIPO DE PROCESSO	: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TRES LAGOAS
JURISDICIONADO (A)	: MÁRCIA MARIA SOUZA DA COSTA MOURA DE PAULA
RELATOR (A)	: CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO – FUNDO MUNICIPAL – DOCUMENTAÇÃO SATISFATÓRIA – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL – DEMONSTRATIVOS E ANEXOS CONCILIADOS – REGISTROS CONTÁBEIS – EXATIDÃO E LICITUDE DOS RESULTADOS APURADOS – DISPOSIÇÕES NORMATIVAS – CUMPRIMENTO – CONTAS REGULARES – COMUNICAÇÃO.

Declara-se a regularidade da prestação de contas anual de gestão de Fundo Municipal que, demonstrada em anexos e documentos apropriados e indicativa do cumprimento das prescrições constitucionais, legais e regulamentares, comprova a exatidão e a licitude dos atos do gestor no exercício financeiro examinado.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 26ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 17 de outubro de 2018, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade da prestação de contas anual de gestão do Fundo Municipal de Assistência Social De Três Lagoas - MS, referente ao exercício financeiro de 2014, sob a responsabilidade da Sr.ª Márcia Maria Souza da Costa Moura de Paula.

Campo Grande, 17 de outubro de 2018.

Conselheiro **Jerson Domingos** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Vistos...,

O presente processo trata da Prestação de Contas do Fundo Municipal de Assistência Social De Três Lagoas/MS, relativas ao exercício de 2014, prestadas pela Sra. Márcia Maria Souza da Costa Moura de Paula ex-prefeita.

A 3ª Inspetoria concluiu a sua análise favoravelmente à aprovação das Contas, e tanto a Auditoria – Corpo Especial quanto o Ministério Público de Contas opinaram em seus pareceres pela regularidade da presente Prestação de Contas.

É o Relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

RAZÕES DO VOTO

Restou demonstrado que os documentos encaminhados pela Ordenadora de despesas Sr.ª Márcia Maria Souza da Costa Moura de Paula., referente ao exercício financeiro de 2014 do Fundo Municipal de Assistência Social De Três Lagoas/MS, tanto no dizer a 3ª ICE, como no parecer da lavra da Auditoria desta Corte de Contas e igualmente nos termos do Parecer do Ministério Público de Contas, atendeu as exigências legais e regimentais – Lei Federal nº 4.320/64 – art. 101 e 103; da Lei Complementar Federal nº 101/00 e Resolução Normativa nº 54/2016, gerando unanimidade quanto ao atesto da regularidade nas contas prestadas.

A apresentação destas contas anuais de gestão operou-se dentro do prazo determinado no Manual de Remessa de Informações, aprovado pela INTCE nº 35/2011 (vigente à época).

A Lei Municipal nº 2.778 de 17/12/2013, autorizou para o Fundo créditos orçamentários na ordem de R$3.336.700,00, conforme consulta realizada no Processo TC/19173/2014 que trata do orçamento programa do Município de Três Lagoas do exercício de 2014.

Quanto aos créditos adicionais do exercício, foram abertos créditos suplementares aumentando o orçamento do Fundo em R$2.592.000,00. Por outro lado, também ocorreram anulações de dotações orçamentárias que o reduziram na importância de R$1.342.000,00. Com isso, a despesa inicialmente autorizada foi alterada para R$4.586.700,00, conforme decretos à peça n. 18.

A execução orçamentária da receita atendeu à disposição do art. 11 da Lei Federal nº 4.320/1964 e Portaria Interministerial nº 163, de 04.05.2001 do MF e MPOG, por apresentar a classificação econômica da receita orçamentária, conforme visto no conforme visto no Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada), peça nº 10, o qual evidencia receita orçada de R$1.958.700,00 e arrecadada na ordem de R$2.277.099,06.

As demonstrações do Balanço Orçamentário, do Balanço Financeiro, da Demonstração das Variações Patrimoniais e do Balanço Patrimonial seguiram a normatização explicitada nos artigos 102, 103, 104 e 105, todos da Lei nº 4.320/1964 e no Manual de Contabilidade aplicada ao Setor Público – 5ª edição, aprovado pela Portaria STN n. 437/2012.

Por todo exposto, acolhendo os parecer do Ministério Público de Contas, **VOTO:**

1. Pela **REGULARIDADE** da Prestação de Contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Três Lagoas/MS, relativas ao exercício de 2014, prestadas pela Sra. Márcia Maria Souza da Costa Moura de Paula ex-prefeita, com fulcro no artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012.

É o voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do relator, pela declaração da regularidade da prestação de contas anual de gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Três Lagoas, referente ao exercício financeiro de 2014, sob a responsabilidade da Sr.ª Márcia Maria Souza da Costa Moura de Paula.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiro Iran Coelho das Neves, Osmar Domingues Jeronymo e Marcio Campos Monteiro.

Presente o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 17 de outubro de 2018.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**
Relator

gab.acbo
setac.crr